



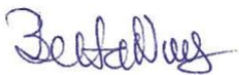
Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

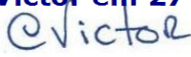
INFORMAÇÃO n.º 016 / 2015 . torres

DATA : 2015/05/27	
NIPG : 4251/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 5396	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : "As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente
PROCESSO : -----	

DESPACHO :


 Drª Berta Nunes, 27-05-2015
 à reunião de câmara

PARECER :

Nos termos do n.º(s) 12 e 14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultoria técnica.
À consideração superior Carla Victor em 27-05-2015


SEGUIMENTO:

RCM de 29-05-2015
Deliberado, por unanimidade, dos presentes, emitir parecer prévio vinculativo favorável à prestação de serviços para a elaboração "As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" - Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 25 de Maio de 2015 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº050/2015, da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme despacho superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 26 de Maio de 2015r; cumpre informar sobre os trâmites legais, para a prestação de serviços para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo.

Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015; sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, que é referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

1. Objeto:

Prestação de serviços para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e área envolvente.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3.Fundamentação do recurso à contratação externa

Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro; em que se determina:

- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado.
- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues.
- c) Verifica a inexistência de qualquer impedimento à celebração do contrato com a contraparte.
- d) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

Assim conforme consta em anexo à informação da Técnica Superior - Helena Lisboa, orçamento do “Professor José Lopes”, propõe-se que seja assim convidado, pois verifica-se a necessidade, da elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e área envolvente, para realizar a presente prestação de serviços.

4. Autorização para a realização da despesa de €12.700,00 (doze mil e setecentos euros) acrescido de iva a taxa legal em vigor, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1040.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— **Proposta:** Nos termos do n.º(s) 12 e 14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido

Tecnico Superior:



27-05-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES